

À LUZ DA LEI 10.639/03, AVANÇOS E DESAFIOS: MOVIMENTOS SOCIAIS NEGROS, LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS

*Solange Rocha¹
José Antonio Novaes da Silva²*

Resumo

O presente artigo analisa a Lei 10.639/03, seus avanços e desafios, considerando as ações políticas do Movimento Negro, a partir da década de 1980, que resultou na aprovação, pelo Executivo Federal de legislação educacional (2003, 2004 e 2009) que propõe o ensino da educação das relações étnico-raciais, a História da África e da Cultura Afro-brasileira, assim como examinamos algumas experiências pedagógicas no processo de implantação da mencionada Lei. Para tanto, primeiro, elaboramos um breve histórico das reivindicações dos movimentos de luta antirracista, que empreenderam forte ação política em defesa de mudanças na educação das relações raciais e no currículo escolar; em seguida, trazemos algumas informações acerca do árduo e longo processo de sua tramitação no Congresso Nacional até a sua aprovação pelo Executivo Federal, em 2003, e seus desdobramentos políticos e pedagógicos nos últimos dez anos.

Palavras-chave: Lei 10.639/03. Movimentos Negros. Poder Público. NEABs. Experiências Pedagógicas.

IN THE LIGHT OF LAW 10.639/03, ADVANCES AND CHALLENGES: BLACK SOCIAL MOVEMENTS, EDUCATIONAL LEGISLATION AND PEDAGOGICAL EXPERIENCES

Abstract

The present article analysis the Law 10.639/03, its advances and challenges, considering the politics actions of the Black Movement, from the decade of 1980, that result in the approbation of the educational legislation (2003, 2004 and 2009) that proposes the teaching of the ethnical-racial relations, the History of Africa and afro-Brazilian culture. We also study some pedagogical

¹ Mestra e Doutora em História pela UFPE (2001-2007), com Programa Sanduíche na UFF, em 2004. No ano de 2006, ganhou o I Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero, concedido pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres em parceria com MEC, MCT, UNIFEM e CNPq, com ensaio baseado na dissertação de mestrado (Antigas Personagens, Novas Histórias: Memórias e Histórias de Mulheres Escravizadas na Paraíba Oitocentista). Em 2007, o trabalho de doutorado foi vencedor do concurso de teses da ANPUH, recebendo o I Prêmio-Tese da ANPUH do Biênio 2007-2009, intitulada Gente Negra na Paraíba Oitocentista: população, família e parentesco espiritual, publicada pela Editora da Unesp. Atualmente atua como professora Adjunta no Departamento de História e do PPGH, ambos na UFPB, onde orienta mestrandos/as, bolsistas de Iniciação científica e graduandos/as, lidera o Grupo de Pesquisa Sociedade e Cultura no Nordeste Oitocentista e coordena o Núcleo de Estudos e Pesquisas Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI-UFPB).

² Mestrado em Biologia Celular e Estrutural pela Universidade Estadual de Campinas (1988) e doutorado em Bioquímica pela Universidade de São Paulo (1999). Ex-professor do Departamento de Biologia Celular da UNICAMP, desenvolvendo atividades, desde 1988, junto ao Departamento de Biologia Molecular da Universidade Federal da Paraíba, (UFPB), onde é professor Associado. Tem experiência na área de Bioquímica, em Biologia Molecular, citoquímica de sementes de leguminosas. Nos últimos anos tem se dedicado a uma linha de trabalho intitulada Educação em Saúde, na qual pesquisa doenças prevalentes na população negra.

experiences of the implementation process of the mentioned Law. At first, we prepared a brief history of anti-racist movement's claims, which fought for political action in defense of changes in the education for ethno-racial relations and in school curriculum; subsequently, we bring some information about the long and arduous process of its progress in the National Congress until the approval by the Federal Executive, in 2003, and its political and pedagogical developments over the last ten years.

Keywords: Law 10.639/03, Black Movements, Public Power, NEABs, Pedagogical experiments.

À LEGER DE LA LOI 10.639/03, AVANCES ET DÉFIS : MOUVEMENTS SOCIAUX NOIRES, LÉGISLATION ÉDUCATIONNEL ET EXPERIENCES PÉDAGOGIQUES

Résumé

Le présent article analyse la loi 10639/03, ses avances et défis, en considérant les actions politiques du Mouvement Noir, des années 1980, qui a résulté à l'approbation, par l'Exécutif Fédéral de la législation éducationnel (2003, 2004 et 2009) que propose l'enseigne de l'éducation des relations ethniques-raciales, l'histoire de l'Afrique et des Afro-brésiliens, ainsi comme nous examinons certaines expériences pédagogiques dans le processus de mise en œuvre de la loi mentionné. Partant, première, nous préparons un bref historique du revendications des mouvements de la lutte contre le racisme, qui a entrepris une fort action politique en faveur de changes dans l'éducation des relations raciales et dans le curriculum scolaire; depuis, nous apportons certains informations sur le dur et long processus de sa traitement au Congrès National à s'approbation par le Exécutif Fédéral, au 2003, et leurs développements politiques et pédagogiques au cours des dix dernières années.

Mots-clés: Loi 10.639/03. Mouvements Noirs. Pouvoir Publiquer. NEABs. Expériences pédagogiques.

A LA LUZ DE LA LEY 10.639/03, AVANZOS Y DESAFÍOS: MOVIMIENTOS SOCIALES NEGROS, LEGISLACIÓN EDUCACIONAL Y EXPERIENCIAS PEDAGÓGICAS

Resumen

El presente artículo analiza la ley 10.639/03, sus avances y desafíos, considerando las acciones políticas del Movimiento Negro, a partir de la década de 1980, que resultó en la aprobación, por el ejecutivo Federal de la legislación educacional (2003, 2004 y 2009) que propone la enseñanza de la educación de las relaciones étnico-raciales, la Historia de África y de la Cultura Afro-brasileña, así como examinamos algunas experiencias pedagógicas en el proceso de la implantación de la mencionada Ley. Para tanto, primero, elaboramos un breve histórico de las reivindicaciones de los movimientos de la lucha anti-racista, que se emprende fuerte acción política en defensa de los cambios en la educación de las relaciones raciales en el currículo escolar; enseguida, hay algunas informaciones acerca del arduo y largo proceso de su tramitación en el Congreso Nacional hasta su aprobación por el Ejecutivo Federal, en 2003, y sus desdoblamientos políticos y pedagógicos en los últimos diez años.

Palabras-clave: Ley 10.639/03. Movimientos Negros. Poder Público. NEABs. Experiencias Pedagógicas.

INTRODUÇÃO

A Lei 10.639/2003 e seus desdobramentos legais, promulgados nos anos seguintes, como as *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana*, em 2004, e o *Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana*, representam avanços no currículo escolar brasileiro, atingindo todos os níveis e modalidades de ensino. Resultam também de longa e árdua luta dos movimentos sociais negros da contemporaneidade, que pautaram esta demanda educativa em inúmeros debates políticos travados nas últimas décadas. Neste sentido, com o presente texto, procuramos destacar o processo de lutas que resultou na aprovação e implementação dos mencionados dispositivos legais. Para tanto, primeiro, sistematizamos um breve histórico das pautas dos movimentos de luta antirracista, que empreenderam forte ação política, a partir da década de 1980, em defesa de mudanças na educação das relações raciais e no currículo escolar; em seguida, expomos, brevemente, informações acerca do longo e árduo processo de tramitação da Lei 10.639 no Parlamento brasileiro (iniciado em 1983) até a sua aprovação pelo Executivo Federal, em 2003. Por fim, sistematizamos a experiência da sua implementação no estado da Paraíba, seus desdobramentos políticos e pedagógicos nos últimos dez anos, que procuraram estimular mudanças nos imaginários racistas e instigar novas práticas educacionais, visando à construção de uma sociedade mais democrática e equânime.³

ACÇÕES POLÍTICAS DE ENTIDADES NEGRAS BRASILEIRAS: EM DEFESA DE UMA EDUCAÇÃO SEM RACISMO (1980-2003)

Primeiramente, importa salientar que iniciativas para escolarização de pessoas negras datam do Brasil Colonial e Imperial, a exemplo da experiência do “preto Manuel Gomes de Correia do Carmo”, que era professor na “Vila Distincta e Real de Sobral”, no Ceará Setecentista, na “povoação da Maria de Nossa Senhora da Conceição, em Aracaú (CE)”, quando atuava na alfabetização de “meninos pretos” (SILVA; PETIT, 2011 e SOUZA, 2012),

³ Algumas das reflexões presentes nesse artigo encontram-se em Rocha (2013).

e do professor negro Pretextato dos Passos e Silva, que, na capital do Rio de Janeiro da década de 1850, oferecia “instrução primária” para meninos negros (SILVA, 2000).

No período Republicano, sobretudo nos últimos anos do século XIX e na primeira metade do século XX, as demandas políticas de ativistas negros(as) foram realizadas e levadas a público de diferentes maneiras, em várias entidades negras: Frente Negra Brasileira (1931), União de Homens de Cor (1943), Teatro Experimental do Negro (1944), Comitê Democrático Afro-brasileiro (1944), Conselho Nacional de Mulheres Negras (1950), entre outros. (DOMINGUES, 2007). Contudo, no presente artigo, vamos nos referir às ações políticas dos Movimentos Sociais Negros (re)organizados nos anos finais da década de 1970, que, de forma enfática e sistemática, denunciaram a *Escola* como espaço excludente, discriminatório e apregoador de uma ideologia racista e que invisibilizava a experiência histórica de africanos no Brasil e de seus descendentes.

Neste sentido, foram executadas propostas e ações pedagógicas pelo Brasil afora, tendo como protagonistas professoras(es) ativistas negras(os) e professoras(es) não negras(es), todas(os) comprometidas(os) com a necessidade da revisão do currículo escolar e a inclusão da história da população negra e história da África no mesmo. O próprio movimento negro brasileiro realizou vários encontros, a exemplo dos realizados nas regiões “Norte e Nordeste”, cujo catalisador das discussões era o Movimento Negro Unificado (MNU). Acerca dessas iniciativas educacionais, vale destacar que uma sistematização das ideias, propostas e ações pedagógicas do Movimento Negro, nos anos de 1980, está desenvolvida na Revista *Cadernos de Pesquisa: Raça Negra e Educação* (n. 63), publicada em 1987.

O periódico resultou de reflexões realizadas no *Seminário O Negro e a Educação*, realizado em dezembro do ano anterior, oriundo da parceria do *Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo* e da *Fundação Carlos Chagas*, que contou com a participação de estudiosos, gestores e “militantes” do Movimento Negro brasileiro.⁴ Anos mais tarde, foi lançado um livro, organizado por Silva e Barbosa (1997), no qual também são destacadas várias experiências pedagógicas pelo Brasil, desenvolvidas na década de 1990, sendo, em geral, iniciativas de professoras e professores, comprometidas(os) com mudanças na Educação Básica.

Os debates sobre Educação, como dito, ocorriam sistematicamente e em todas as

⁴ Para uma análise mais detalhada sobre os *Cadernos de Pesquisa, dossiê Raça Negra e Educação* (n. 63, 1987), consultar o artigo de Souza (2001).

regiões do Brasil. Todavia, nesse artigo, destacamos, com alguns pormenores, a emblemática experiência do *VIII Encontro do Norte e Nordeste*, realizado no ano de 1988, em Recife, que foi palco da reunião de cerca de 330 ativistas que discutiram o tema *O Negro e a Educação*. Derivado desse VIII Encontro foi publicado o “relatório”, em formato de livro, com o propósito de “registrar as discussões e conclusões dos trabalhos desenvolvidos [no referido Encontro]”, acerca da Educação, considerada “base sobre a qual estrutura-se a forma de pensar e agir de um povo”. Também “para que as decisões então tomadas sejam encaminhadas e postas em prática pelos diversos segmentos que compõem o Movimento Negro” [e os gestores públicos], pois se destacava que a Educação era um dos caminhos para a “libertação” das pessoas negras (1988, p. 5-10).

Como podemos observar pelas experiências políticas das “entidades” do Movimento Negro do Brasil, o tema da educação sempre foi considerado crucial no enfrentamento do racismo. Não por acaso, ao se iniciar a elaboração de marcos regulatórios da educação nacional, as propostas de inclusão das relações raciais no currículo escolar foram retomadas, a partir das proposituras feitas pelos mencionados sujeitos políticos.

Na década de 1980, quando ocorreu o processo de redemocratização do país, após o fim da Ditadura Civil Militar (1964-85), as demandas pautadas pelos movimentos sociais negros foram levadas para o debate político no Parlamento. Assim, na fase da elaboração da Constituição de 1988, foi organizada a *Convenção Nacional do Negro pela Constituinte*, que sistematizou as propostas acumuladas pelo Movimento Negro brasileiro para serem inseridas no texto da Constituição em elaboração. Durante a Assembleia Constituinte (1987-88), formou-se também a *Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias*. Concretamente, ao ser promulgada a Constituição, em 1988, das propostas encaminhadas sobre o tema da educação, após inúmeras modificações e muito debate e embate no Plenário Legislativo Federal, foi aprovado o *Capítulo III; Da Educação, da Cultura e do Desporto*, com 13 artigos (Constituição Federal Brasileira, 1989, p. 91-94). Além disso, temos o Artigo 242, cujo parágrafo 1º “determina” que o “ensino de história do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro” (Constituição Federal Brasileira, 1989, p. 103).

Com a aprovação da Constituição (1988), teve início a discussão para elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Assim, foi criado o *Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública* (FNDEP), que trabalhou durante anos até a aprovação das orientações da

educação nacional.⁵ A primeira etapa de discussão e tramitação das propostas na Câmara dos Deputados durou cinco anos, de 1988 a 1993, e foi marcada pela apresentação e apreciação de projetos com diferentes concepções educacionais (CRUZ, 2011). Finalmente, se sancionou a LDB, com o número de Lei 9.394, em 1996 (2010). No que se refere à educação e à “questão racial”, foram dedicados dois artigos, a saber:

Art. 26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (LDB, 2010, p. 27).

Em seguida, foram elaborados os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) – compostos por dez volumes –, como diretrizes da política educacional nacional, cuja elaboração contou com a participação de especialistas em educação. Sua aprovação no Conselho Nacional de Educação ocorreu em 1997, acompanhada de ampla divulgação no âmbito nacional. No período da publicação dos PCNs, o ministro da Educação era Paulo Renato Souza, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), na gestão do então presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em seu primeiro mandato (1995-98). Neste sentido, as propostas debatidas pelas organizações negras e aliados favoráveis ao enfrentamento do racismo na educação conseguiram avançar com a aprovação dos Temas Transversais: Pluralidade Cultural.⁶

Acerca dos PCNs, acertadamente Souza (2001, p. 39-63) salienta que este texto legal reconhece a “complexidade que envolve a problemática social, cultural e étnica”, sendo a escola um espaço fundamental para a formação de “identidades” e a “valorização da alteridade como elemento constitutivo do Eu”, pois o espaço escolar era (é) o lugar onde ocorre a “convivência entre estudantes de origens diferentes, com costumes [culturais] e dogmas religiosos diferentes”. Souza (2001) salienta também que, entre suas propostas educacionais, colocava-se a necessidade de “tratar do campo ético, de como desenvolver no

⁵ Entidades que compunham o FNDEP: três organizações de classe: CUT, CGT, OAB; doze da área de educação propriamente dita, quatro voltadas para ensino, pesquisa e/ou para a divulgação (ANPEd, SBPC, SEAE, CEDES); seis entidades de trabalhadores profissionais da área da educação (ANDES, ANDE, FENOE, FASUBRA E ANPAE); e duas do movimento estudantil. Na preparação da LDB, a sua composição se ampliou (CONAM, UNDIME, CONSEED, CRUB), em Cruz (2011, p. 05).

⁶ As reflexões expostas nessa parte do texto estão baseadas em Souza (2001, p. 39-63).

cotidiano atitudes e valores voltados para formação de novos comportamentos”, para um determinado grupo social, ou seja, “àqueles que historicamente foram alvos de injustiças”, a exemplo do que ocorreu (e ocorre) com a população negra.

Consideramos relevante mencionar a edição do livro *Superando o racismo na escola* que contém 11 artigos versando sobre educação e relações raciais, organizado pelo professor Kabengele Munanga (USP), publicado pela primeira vez em 1999 (com reimpressões em 2001 e 2005). Este livro pode ser considerado um dos resultados (na área da educação) dos debates entre sociedade civil e governo federal ocorridos na década de 1990, entre as quais destacamos a histórica *Marcha Zumbi dos Palmares: 300 anos contra o racismo, pela cidadania e vida*, protagonizada pelo Movimento Negro Brasileiro (estiverem reunidos em Brasília cerca de 30 mil ativistas).

O documento *Por uma política nacional de combate ao racismo e à desigualdade racial* foi entregue ao governo federal e a pressão era para que se realizasse “ações efetivas do Estado”, ou seja, na década citada, pós-constituente, embora já tivesse ocorrido a aprovação de alguns dispositivos legais considerando a temática racial, não existia uma “agenda das políticas públicas”. Em resposta a essa mobilização social o governo federal criou, no mesmo ano, o *Grupo de Trabalho Interministerial de Valorização da População Negra*, com a “incumbência de propor ações integradas de combate à discriminação racial e de recomendar e promover políticas de ‘consolidação da cidadania da população negra’” (SILVA; *et al*, 2009, p. 33).

Como exposto, observamos que, a partir das pautas colocadas ativamente pelos movimentos sociais negros contemporâneos, a partir da década de 1980, passou a debater publicamente, destacando o padrão hegemônico europeu presente nas práticas escolares; e, também eram propostas mudanças nos currículos escolares, que foram inseridos nos dispositivos legais promulgados nos anos de 1980 e 1990, e que, de maneira limitada, contemplaram o tema das relações raciais na educação. No início do século XXI, com a aprovação da Lei 10.639/03, que estabelece a obrigatoriedade da temática da Educação das Relações Étnico-raciais, da História da África e da Cultura Afro-brasileira, a serem incluídas na Educação Básica, visando efetivar as determinações legais presentes no artigo 26 da LDB/1996. Todavia, ainda são muitos os desafios a serem superados para que esta lei seja implementada com qualidade em todas as escolas brasileiras.

Mesmo após dez anos da promulgação da Lei 10.639, ainda encontramos professores

da Educação Básica que afirmam que a referida lei foi uma determinação legal que “veio de cima para baixo”, sem debate. Como expusemos, o debate no interior da sociedade brasileira foi expressivo, desde os anos de 1980 e algumas práticas educacionais foram desenvolvidas, com vistas a combater o eurocentrismo na educação, propondo ações pedagógicas, com vistas a valorizar a pluralidade cultural existente no país. Portanto, o discurso de que a Lei 10.639/03 foi imposta pelo Executivo Federal não se justifica. O Movimento Negro (e parceiros da luta antirracista) tem sido o protagonista desse debate, durante décadas, até que se deu a promulgação do referido dispositivo legal, com avanços, retrocessos e desafios para complementar a sua implementação em todos os municípios brasileiros.

A QUESTÃO RACIAL NA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA (1983 A 2003)

Neste item, procuramos deslindar o processo de aprovação da Lei 10.639, para compreender os debates e embates, no âmbito do parlamento brasileiro, que resultaram na aprovação da mesma, em 2003, pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que a promulgou no nono dia de seu primeiro mandato (2003-06), identificando e analisando a atuação de políticos negros e não negros no Senado e no Congresso Nacional.

No ano de 1983, no processo de redemocratização do país, um renomado ativista do Movimento Negro brasileiro, Abdias Nascimento, assumiu o cargo de deputado federal (1983-86) pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), como representante do Rio de Janeiro. Entre suas proposituras, destaca-se o Projeto de Lei 1.332/1983, o qual propunha “medidas de ação compensatórias” para a população negra nos campos da educação e do trabalho. No que se refere à educação, propôs “incorporar ao conteúdo do curso de história brasileira, o ensino das contribuições positivas dos africanos e de seus descendentes à civilização brasileira”, e também a importância de “incorporar o conteúdo dos cursos sobre História Geral o ensino das contribuições positivas das civilizações africanas”. Porém, por “cinco anos e dez meses”, o mencionado projeto de lei tramitou em várias comissões da Câmara dos Deputados, sendo sempre aprovado, de forma unânime, porém, conforme destaca Santos (2009, p. 151), “jamais foi a plenário para a votação final, ou seja, para aprovação ou rejeição”. O seu arquivamento ocorreu em abril de 1989.

Na mesma década, em maio de 1988 (Ano de Centenário da Abolição), o então deputado federal do Partido dos Trabalhadores (PT) Paulo Paim (mandato, de 1987-90), apresentou também um projeto de lei com o intuito de incluir o ensino da temática racial no

currículo escolar brasileiro. Moraes (2009, p. 72) informa que o texto da lei “estabelec[ia] a inclusão da matéria História Geral da África e do Negro no Brasil como disciplina integrante do currículo escolar obrigatório”, todavia, o projeto não foi aprovado, sendo arquivada a citada propositura.

Nas capitais e municípios brasileiros, após a promulgação da Constituição Federal, em 1988, os parlamentares, ao elaborarem as constituições estaduais e leis orgânicas municipais, destacaram a questão da revisão do currículo escolar, inserindo o “conteúdo programático sobre a história da África e cultura afro-brasileira”. Neste sentido, veio à tona e se contemplou a sua inclusão nas constituições estaduais da Bahia, do Rio de Janeiro e de Alagoas, todas publicadas em 1989, assim como nas leis orgânicas das seguintes cidades brasileiras: Belo Horizonte/MG (1990), Porto Alegre/RS (1991), Belém/PA (1994), Aracaju/SE (1994/95), São Paulo/SP (1996) e Teresina/PI (1998), conforme Santos (2005).

No Parlamento Federal, no simbólico ano do “Tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares”, em 1995, foram apreciadas novas proposições de lei para mudar o currículo escolar. A então senadora Benedita da Silva (1995-98), mulher negra do Rio de Janeiro, eleita pelo Partido dos Trabalhadores (PT), submeteu vários projetos de lei/ PL em defesa do reconhecimento da cultura africana e afro-brasileira, a exemplo do PL n. 18 (1995), no qual propôs a inclusão da “disciplina História e Cultura da África nos currículos”, que também foi arquivado por não obter a maioria dos votos dos senadores brasileiros. Na mesma década, em 1993, o então deputado estadual de Pernambuco Humberto Costa (PT) propôs um projeto à Assembleia Legislativa para que “o currículo oficial da rede estadual [incluísse] a disciplina História e Cultura Afro-brasileira”, mas o mesmo foi vetado (MORAES, 2009, p. 73).

No parecer que justificava a reprovação do projeto, destacava-se que a proposta de lei colocava-se contra a Constituição do Estado de Pernambuco. Contudo, Costa, ao eleger-se deputado federal, mandato de 1995 a 1998, reapresentou o projeto na Câmara dos Deputados (PL nº 859/95), com a proposta de uma educação antirracista a ser implantada em âmbito nacional. Após dois anos, o Projeto de Lei foi aprovado na *Comissão de Educação, Cultura e Desporto*, cuja publicação no Diário do Senado ocorreu em 30 de abril de 1997. Mas com o fim do mandato, não houve tempo de ser aprovada nas outras instâncias do parlamento federal (MORAES, 2009, p. 74; BATISTA, 2010, p. 313).

Na legislatura seguinte (1999-2002), por iniciativa de outros deputados federais do PT, – um ativista negro, Eurídio Ben Hur Ferreira (MS), e uma liderança e especialista em

educação brasileira, Esther Grossi (RS) – foi realizada nova propositura. Dessa feita, o Projeto de Lei recebeu o nº 259, em 1999, e, na justificativa, os proponentes afirmavam que o mesmo tratava-se “originalmente, de autoria do Deputado Humberto Costa”, seguida do destaque para “implantação do ensino da história da cultura afro-brasileira”, como pode ser visualizado no Quadro 1, que segue:

Quadro 1 – Projetos de Lei com propostas para inserir nos currículos escolares o Ensino das Relações Étnico-raciais, História da África e da Cultura Afro-brasileira

ANO	PODERES: Legislativo e Executivo	PROJETO LEI/PL	RESULTADO
1983/86	Abdias Nascimento - Deputado Federal/RJ	1.332/83	Aprovado de forma unânime. Arquivado em 1989.
1987/90	Paulo Paim - Deputado Federal /RS	---	Não Aprovado e Arquivado.
1993	Humberto Costa - Deputado Estadual/PE	---	Vetado por ser considerado inconstitucional.
1995/98	Benedita da Silva - Senadora/RJ	18/95	Não Aprovado e Arquivado
1995/98	Humberto Costa - Deputado Federal/PE	859/85	Aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em 1997.
1999/2002	Ben Hur - Deputado Federal/MS e Ester Grossi - Deputada Federal/RS	259/99 ⁷	Aprovado. No PL constava “originalmente” projeto de Humberto Costa/PE.
2003	Executivo Federal	10.639/03 ⁸	Sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Fonte: Santos (2009, p. 151); Moraes (2009, p. 74); Batista (2010, p. 313).

Com análise do mesmo, percebemos que demanda dos movimentos sociais negros que versava sobre mudanças no currículo escolar tramitou por duas décadas no parlamento legislativo, até que finalmente, em 09 de janeiro de 2003, foi promulgada pelo Executivo Federal a Lei 10.639, instituindo a obrigatoriedade do ensino de História da África e da Cultura Afro-brasileira. Nos anos seguintes, em 2004 e 2009, tais mudanças foram aprovadas nas já mencionadas Diretrizes e Plano Nacional, respectivamente, com o intuito de detalhar uma política educacional que reconhece a diversidade sociocultural no Brasil.

A título de informação, destacamos a alteração da LDB/1996, especificamente com acréscimo dos artigos 26-A e 79-B, quando se inseriu a Lei 10.639, em 2003, que passou a vigorar com o texto legal que se segue:

⁷ O Projeto 259/99 está disponível no portal: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/diarios/pdf/sf/2002/04/10042002/03987.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2013.

⁸ A Lei 10.639/03 está disponível no portal: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.639.htm. Acesso em: 30 ago. 2013.



Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 26-A, e 79-B:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

A aprovação da Lei 10.639, como dito anteriormente, pode ser considerada um avanço no que se refere à luta para combater os imaginários e práticas racistas, uma vez que se trata de uma política pública educacional que procura atingir a população escolar de todas as origens raciais e nas vários níveis e modalidades de ensino. Ademais, propugna a valorização da diversidade cultural na formação do Brasil, a contribuição para a construção e a afirmação de identidade negra. Esta política educacional também tem sido um instrumento para se repensar o currículo escolar brasileiro e as relações raciais no país, entendendo, assim, a Educação como um importante mecanismo para o combate ao racismo e à discriminação racial, para se construir uma sociedade que reconheça a contribuição de todos(as).

DEZ ANOS DEPOIS DA APROVAÇÃO DA LEI 10.639/03: AVANÇOS, RETROCESSOS E PERSPECTIVAS NA PARAÍBA

Como exposto, o combate ao racismo na educação foi crucial nos debates e propostas das organizações negras brasileiras, e na Paraíba não foi diferente. Desde os anos 1980, os(as) ativistas estiveram (e estão) comprometidos(as) com ações pedagógicas de valorização da cultura negra, tanto no espaço formal quanto no informal de educação, com seus retrocessos e avanços.⁹

⁹ Acerca de uma visão das atuais organizações negras na Paraíba, consultar diagnóstico das ações políticas dos movimentos sociais negros do Nordeste, produzido por centro de pesquisa da Bahia, o CEAFFRO, em 2009.

Contudo, ressonâncias do processo da promulgação da Lei 10.639/03 são observadas no plano institucional da Paraíba apenas no ano de 2006, no município de João Pessoa. Salientamos o debate da elaboração das *Diretrizes para implementação da Lei 10.639/03 em João Pessoa*, ocorrido ao longo do ano de 2006, tendo a participação de órgãos públicos como a Secretaria Municipal de Educação, a *Assessoria da Diversidade Humana* (extinta em 2012) e *Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres* (alçada à condição de Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres, em 2010) que estabeleceu uma profícua parceria com várias organizações negras locais para elaboração das referidas Diretrizes.

Dos vários artigos que compõem as Diretrizes da Lei 10.639/03, no município de João Pessoa, destacamos apenas dois que mostram avanços em relação à legislação nacional, ou seja, a Lei 10.639. No 4º artigo, consta que “A rede de ensino do município de João Pessoa/PB incluirá, além das áreas recomendadas pelo § 2º da lei 10.639/03 – Artes, Literatura e História Brasileiras – as áreas de Língua Portuguesa, Geografia, História, Matemática e Ciências”. Ou seja, todas as disciplinas do currículo de Educação Básica devem inserir a temática da Educação das Relações Étnico-raciais e da História da África e da Cultura Afro-brasileira. O artigo 12, em seu § 2º, enfatiza os conteúdos programáticos a serem inseridos nos currículos escolares, conforme “preconiza o art. 26-A, § 1º da lei 10.639/2003, incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos(as) negros(as) no Brasil, a cultura negra brasileira e o(a) negro(a) na formação da sociedade nacional”, com o propósito de valorizar “a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica, política, religiosa e cultural, dando ênfase ao espaço local”.

Portanto, como podemos observar, o artigo 12 enfatiza a importância do reconhecimento e valorização da presença e da cultura negra na capital da Paraíba no currículo escolar da Educação Básica. Tal reconhecimento legal é fundamental para mudar a visão de que a Paraíba é “mais branca do que negra” (ROCHA, 2009). No ano seguinte, as Diretrizes da Lei 10.639 do município de João Pessoa foram apresentadas e aprovadas no Conselho Municipal de Educação, sendo publicadas como Resolução 002/2007.¹⁰

Sobre a Paraíba, a análise foi publicada com o seguinte título: *Informe sobre políticas e Movimentos Negros da Paraíba*, disponível no endereço eletrônico

http://www.ceafro.ufba.br/web/arquivos/publicacoes/Informe_Paraiba.pdf. Acesso em 31 ago. 2013.

¹⁰ Para conhecer algumas das discussões e experiências acerca da implementação da Lei 10.639 na Paraíba, consultar artigos de Chagas (2008); Andrade; Freitas; Barbosa (2011); Aragão (2011) e Souza; Souza (2012).

Passados quatro anos, em 2010, na esfera estadual, foram realizados debates no *Conselho Estadual de Educação da Paraíba (CEE/PB)*, que também aprovou o *Plano Nacional das Diretrizes*, publicado no ano anterior pelo MEC, visando complementar os dispositivos regulatórios da Lei 10.639/03. Na sessão do CEE/PB, foi apresentado um parecer elaborado pelas conselheiras e relatoras Rosa Maria Godoy Silveira e Maria de Fátima Rocha Quirino, que destaca a importância da referida lei e também da Lei 11.645/08. Participaram da referida sessão dois integrantes do então *Fórum Estadual de Diversidade Etnicorracial* – o professor Waldeci F. Chagas (UEPB) e uma das autoras desse texto, Solange P. Rocha (UFPB). Na oportunidade, atendíamos à convocação do CEE/PB para participar de “sessão temática dedicada à matéria da igualdade racial” e expor as deliberações da *II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial/CONAPIR*, realizada no ano de 2009. Ou seja, somente após sete anos da promulgação da aludida Lei e suas Diretrizes, as mesmas foram reconhecidas pelo governo do estado da Paraíba (2010).

O gestor do executivo estadual na ocasião era José Maranhão (PMBD, 2009-10, após cassação de governador eleito em 2007). No segundo semestre do mesmo ano, foi lançado o regulamento da Lei 10.639/03 na Paraíba (História da África e da Cultura Afro-brasileira) e da 11.645/08 (História e Cultura Indígena), com participação de gestores municipais e estaduais. Na ocasião, alguns mencionaram o desconhecimento da existência das citadas leis e também da importância e necessidade de inserir mudanças no currículo escolar, inserindo a temática étnico-racial (população negra e os povos indígenas).

No mesmo ano, no que se refere à *Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE/PB)*, foram publicadas as *Normas e Orientações para o funcionamento das escolas da rede estadual de ensino*, que incorporava como conteúdo básico, a “Educação da Diversidade Étnico-racial”, em referência às Leis 10.639/03 e 11.645/08, que alteraram a LDB, para “incluir no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade do estudo da história afro-brasileira e indígena” (2010, p. 18).

Parecia que a SEE/PB, finalmente, se encarregaria de implementar as Leis 10.639 e a 11.645. Contudo, em 2011, no início de uma nova gestão, a do governador Ricardo Coutinho (PSB, 2011-14), no mês de agosto, foi publicado um documento com as diretrizes da política educacional, intitulado *Paraíba faz educação*, no qual se conclamava todos “gestores e a todos envolvidos no processo educacional” para se “efetivar [a] formação cidadã, com vistas a possibilitar à educação pública a qualidade que o cidadão e a cidadã paraibana almejam e

merecem por direito” (2011, p. 01). Ao longo do documento, são várias as ações propostas, todavia, as Leis 10.639 e a 11.645 não são citadas. Facilmente, percebe-se que o foco da “versão preliminar” do citado documento é formada por propostas de ações amplas, mas não deixaram de destacar princípios e conceitos que orientam por uma política educacional universalista, destacando a necessidade da “elevação de índices de aprendizagem”; o enfrentamento à violência na escola; o processo de inclusão (!?); o fortalecimento da cultura de paz etc. (2011, p. 12, 14). Sem dúvida, todas são ações e metas importantes e fundamentais para uma educação cidadã, porém, na contemporaneidade, são insuficientes e precisam ser articuladas com políticas específicas, de valorização da diversidade cultural presente na sociedade brasileira.

Ainda no âmbito do governo do estado, tivemos a atuação do *Fórum Estadual de Diversidade Etnicorracial*, um órgão misto, isto é, composto por gestoras(es) de várias secretarias estaduais e municipais, professoras(es) da Educação Básica (de várias regiões da Paraíba), professores(as) do Ensino Superior das três universidades públicas do estado, e integrantes de inúmeras organizações negras. O Fórum esteve ativo, sobretudo, entre os anos de 2010 e 2012 (até o primeiro semestre), na articulação de várias ações para implementação da Lei 10.639. Na página na *web* do mencionado Fórum, é possível observar parte de suas ações, como o *Curso de Formação: Educação para as relações etnicorraciais/2011*, entre outras.¹¹ Institucionalmente, o Fórum vincula-se à *Gerência Operacional de Integração Escola Comunidade/GOIESC*, que, por sua vez, faz parte da Secretaria de Estado da Educação.

Vale salientar que o governo da Paraíba, em 2011, criou a *Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana* (SEMDH), na qual existe uma *Gerência Executiva da Equidade Racial*, órgão instituído para “desenvolver políticas públicas de promoção da igualdade racial, com ações intersetoriais para população negra, comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, ciganos(as) e povo de religião de matriz afro-brasileira”.¹² Mesmo assim, o *Fórum de Educação da Diversidade Etnicorracial* também não tem contribuído significativamente para o cumprimento das suas funções, uma vez que seu funcionamento tem

¹¹ Para mais informações, consultar a página do *Fórum Estadual Educação Etnicorracial da Paraíba*: (<https://sites.google.com/site/diversidadeetnicorracial/home>). Acesso em: 10 maio 2013.

¹² No portal eletrônico do Geledés, há uma Nota da secretária da SEMDH, Gilberta Soares, de 11 de junho de 2013, na qual destaca as “ações de governo para promoção da igualdade racial no âmbito do estado da Paraíba”, em resposta à crítica formulada por um integrante do Movimento Negro de Campina Grande. Para mais informações consulte <http://www.geledes.org.br/acontecendo/noticias-brasil/19242-nota-o-governo-do-estado-da-paraiba>. Acesso em 31 ago. 2013.

sido precário e descontínuo. Enfim, os órgãos estaduais não têm realizado adequadamente suas atividades e, no caso do *Fórum*, este não tem cumprido uma das suas principais atribuições, qual seja, ser um espaço permanente de discussões sobre a Lei 10.639. Além de acompanhar a implementação da mencionada Lei nas várias Gerências de Ensino do Estado da Paraíba. Ainda há que se destacar a instauração de órgão de monitoramento de políticas públicas, o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, cuja segunda gestão se iniciou em 23 de abril de 2013, sendo regulamentado pela Lei Estadual nº 8.981, de 15 de dezembro de 2009, porém, esteve inativo até 2011. Sua reabertura foi realizada com esforços da SEMDH, a quem o Conselho passou a ser vinculado em 2011 (Lei Estadual nº. 9.528, de 25 de novembro de 2011).

No plano municipal, no segundo semestre de 2012, foi criado um órgão com a função de “promover a igualdade racial” em João Pessoa. Trata-se da *Coordenadoria Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Igualdade Racial*, (Lei nº 12.400, em 05/07/12), por iniciativa da então vereadora Sandra Marrocos (PSB, mandato 2009-12). Esta coordenadoria foi implementada no início da gestão do atual prefeito de João Pessoa, Luciano Cartaxo (2013-16), sendo que o gerenciamento do órgão foi assumido por Socorro Pimentel, conhecida ativista da luta antirracista no estado da Paraíba e vinculada ao Partido dos Trabalhadores (PT). A coordenadoria é vinculada ao Gabinete do Prefeito, assessorando o poder executivo, e possui também limites orçamentários para a execução de políticas públicas, atuando, em geral, como articuladora de políticas transversais junto às secretarias do poder executivo.¹³

Ademais, percebemos que o referido órgão municipal (de forma semelhante à que ocorre com a SEMDH) coloca-se como gestor de políticas direcionadas a dois grupos sociais complexos, com reivindicações específicas, com múltiplas identidades dos sujeitos políticos que compõem a comunidade LGBT e as populações negras (mulheres, juventudes, comunidades de terreiro, quilombolas, capoeiristas etc.).

Enfim, os órgãos criados para implementar políticas públicas raciais na Paraíba são incipientes e não percebemos transformações expressivas nas vidas das pessoas negras e na sociedade paraibana. Todavia, no tocante às iniciativas de regulamentação da Lei 10.639/03, no âmbito municipal (especificamente em João Pessoa) e no estadual, não podemos deixar de mencionar alguns avanços com o reconhecimento dos dispositivos legais citados

¹³ Mais informações disponíveis no endereço eletrônico: (<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/coordenadoria-lgbt/>). Acesso em: 13 jul. 2013.

anteriormente, de alguns cursos de formação docente. Entretanto, ainda há que se efetuar um trabalho de divulgação das leis e difundir práticas pedagógicas para amplo conhecimento de gestores(as) e profissionais da educação para se garantir a efetiva aplicabilidade da Lei 10.639/03 nos 223 municípios paraibanos. Esperamos que assim, finalmente, a “igualdade racial [seja] prá valer”, conforme afirma o atual *slogan* da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), um órgão do governo federal, e com o qual os executivos da Paraíba (governo do estado e prefeito de João Pessoa), estão aliados. A sociedade civil, sobretudo os Movimentos Sociais Negros locais, dentro de suas possibilidades tem pressionado os administradores públicos e reivindicado “aceleração, por parte do poder público estadual, na implantação de políticas públicas” no combate ao racismo na Paraíba, nos seus 223 municípios.¹⁴

Para finalizar, a avaliação da implementação da Lei 10.639, com seus avanços e retrocessos, salientamos a colaboração das universidades públicas brasileiras, localizadas no estado da Paraíba, com destaque para a institucionalização de Núcleos de Estudos e Pesquisas Afro-brasileiros/NEABs.

Em 2006, a Universidade Estadual da Paraíba foi a primeira a fundar o NEAB-Í no estado. Sobre suas atividades, destacamos a contribuição com a formação de pesquisadoras(es) do tema das relações raciais, da história da população negra, entre outros, nos níveis de especialização¹⁵ e na preparação de alunos(as) que continuam seus estudos nos cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado). Este Núcleo tem realizado bianualmente, o *Seminário Nacional de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena*, que definiu subtemas vinculados aos debates das relações raciais e à Educação Antirracista. Assim, em 2008, o tema do seminário foi *120 anos de Abolição: desafios e perspectivas na construção da cidadania*; em 2010, quando se abordou a *Educação para as relações étnico-raciais*; e, em 2012, a proposta temática foi *Por uma educação étnico-racial: 10 anos da Lei 10.639/2003*, com vistas a avaliar a incompletude da aplicabilidade deste dispositivo legal no Brasil.

Vale ressaltar ainda as ações pedagógicas desenvolvidas no *campus* UEPB/Guarabira, onde houve uma das primeiras iniciativas na Paraíba de um curso de especialização tendo

¹⁴ Discursos de Conselheiros(as) do CEPPIR/PB, na sessão de posse, em abril de 2013, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.diretodosanhaua.com.br/?p=2476>. Acesso em 30 ago. 2013.

¹⁵ O NEABI-UEPB ofereceu dois cursos de especialização em História e Cultura Afro-brasileira, sendo que a última turma selecionada no ano de 2011, conforme informação no portal da UEPB: http://prpgp.uepb.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=598:uepb-abre-inscricoes-para-curso-de-especializacao-em-historia-e-cultura-afro-brasileira-&catid=177:noticias&Itemid=410. Acesso em 04 abr. de 2013.

como foco o tema da Lei 10.639. Neste sentido, entre 2007 e 2008, foi realizada a Especialização em *Literatura e Cultura Afro-brasileira e Africana*, com coordenação dos professores Rosilda Alves Bezerra e Waldeci F. Chagas. Os alunos e as alunas que cursaram a Especialização na UEPB têm dado continuidade aos trabalhos acadêmicos, no nível de mestrado ou doutorado, focando a temática da população negra e das relações raciais em várias áreas do conhecimento. Alguns já defenderam suas dissertações, outros cursam doutorado, em diversas áreas (História, Educação, Serviço Social, Relações Internacionais) e em diferentes universidades do Brasil. Inclusive, há ex-alunos(as) que têm atuado como professores(as) na educação superior ou na Educação Básica. Contam, certamente, com boa formação para inserir os conteúdos de História da África e da Cultura Afro-brasileira e Indígena.

Os(As) docentes da UEPB de diversos *campi*, desde a fundação do NEAB-Í de vários cursos de graduação (História, Letras, Pedagogia, Serviço Social), dos *campi* de Campina Grande e Guarabira, durante os períodos letivos, também têm mantido Projetos de Extensão, de Pesquisa, atuando de forma sistemática, na formação inicial de estudantes de graduação.¹⁶ Certamente, muitos(as) dos especialistas formados(as) pela UEPB têm experiências exitosas com a aplicabilidade das Leis 10.639/03 e 11.645/08 que merecem ser estudadas e divulgadas para conhecimento, incorporação e fortalecimento de novas práticas pedagógicas. Há também a continuidade de iniciativas de professoras(es) que se articulam com os NEABs e poder público municipal para desenvolver uma prática pedagógica pautada nos preceitos da Lei 10639/03. Neste sentido, destacamos a atuação da professora Lúcia de Fátima Júlio, que atua na Educação Básica em Alagoa Grande-PB e, com apoio de professores(as), em especial de Waldeci F. Chagas e Ivonildes Fonseca, NEAB-Í/UEPB-Guarabira e da Secretaria Municipal de Educação, tem viabilizado a execução de projetos de extensão em comunidades quilombolas de Alagoa Grande (Caiana dos Crioulos e Zumbi), com o propósito de capacitar os(as) docentes vinculados(as) às escolas localizadas nos quilombos.

Em outra universidade pública na Paraíba, a UFCG, *campus* de Campina Grande, também se criou o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros, no ano de 2008, com o intuito de atuar na implementação da Lei 10.639 e no debate das ações afirmativas no ensino superior. Desde então, tem realizado profícuos debates nos espaços universitários e sindicais, discutindo *Lutas*

¹⁶ Agradeço à professora doutora Patrícia Cristina Aragão Araújo/UEPB, uma das fundadoras do NEABI, que, em 06 de abril de 2013, me forneceu, via e-mail, as informações sobre as atividades de ensino, extensão e pesquisa do NEABI-UEPB.

*sociais, racismo e cidadania.*¹⁷ No ano de 2011, organizou o *1º Encontro de Ensino de História da África: diagnóstico e perspectivas*. A partir de parceria como o Movimento Negro de Campina Grande, tem promovido e participado de eventos acadêmicos nos quais são debatidas as temáticas das relações raciais no Brasil, entre elas, a Educação Antirracista.

No ano de 2011, foi fundado o NEABI-UFPB, o qual os dois autores deste artigo integram. Para viabilizar a institucionalização do mesmo, nos dois primeiros anos (2012 e 2013), tem sido desenvolvido o *Programa de promoção da igualdade racial e valorização da matriz cultural africana no estado da Paraíba/Nordeste/Brasil*, aprovado e financiado pelo MEC/SESu e SEPPIR. Um dos projetos desenvolve atividades voltadas para a formações inicial e continuada. Temos realizado curso de extensão, com 120 horas, intitulado *Formação Docente e Educação Antirracista*, facultado aos (às) estudantes de graduação, pós-graduação, ativistas de movimentos sociais e professoras(es) da Educação Básica.

O curso foi coordenado, no primeiro ano, em 2012, pela professora Surya A. P. Barros (Centro de Educação/UFPB) e, no segundo, em 2013, pela professora Teresa Cristina F. Matos (CCHLA/UFPB). Importante enfatizar que contamos com a cooperação de professores do NEABI/UEPB-Guarabira (Ivonildes/Vania da S. Fonseca e Waldeci F. Chagas), que elaboraram textos para publicação nos Cadernos Afro-paraibanos e ministraram/ministram aulas nos cursos de extensão.

Um segundo projeto, *Formação de Banco de Dados para a escrita da história e memória da população negra da Paraíba*, coordenado pelo professor Elio Flores (CCHLA/UFPB), procura subsidiar o ensino das relações étnico-raciais e também pesquisas nos diferentes níveis de ensino, assim como divulgar os conteúdos sobre a história e cultura da população afro-paraibana. O terceiro e último projeto em execução no PROAFRO intitula-se *Materiais Didáticos: Cadernos Afro-paraibanos*, coordenado pelo professor Marco Aurélio Paz Tella (CCAUE/UFPB), sobre os quais publicamos seguintes números: 1 – *Educação, Ações Afirmativas e Relações Étnico-raciais* e 2 – *Direitos Humanos, População Afro-paraibana e Mulheres Negras*. Da mesma forma que contamos com colaboração na elaboração de professores(as) do NEAB-Í-UEPB, tivemos a colaboração do NEABI/UFCEG, mais especificamente do professor Luciano Mendonça Lima.

Para fomentar o debate, divulgar conhecimentos e saberes acerca da história, cultura afro-brasileira e africana e das relações raciais, realizamos ainda a *Semana Afro-paraibana*,

¹⁷As informações mencionadas estão disponíveis no portal da ADUFCG, http://www.adufcg.org.br/noticias/noticia.php?id_noticia=928. Acesso em 04 abr. 2013.

que, na primeira edição, em 2012, contou com parceria com Programa de Pós-graduação em Letras que, por sua vez, promoveu o *IV Seminário de Estudos Culturais Afro-brasileiros*. Parte dos resultados dos estudos apresentados na mencionada semana está disponível nos Cadernos Imbondeiro (<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ci>). Na *I Semana Afro-paraibana*, escolhemos como homenageados dois artistas populares, negros e da Paraíba: Chica Barrosa (1867-1916) e Inácio da Catingueira (1845-1879). Ambos tiveram uma trajetória de vida interessante, merecendo, portanto, que suas memórias sejam reavivadas e, esperamos, se tornem inspiradoras das manifestações culturais da contemporaneidade. Além da articulação acadêmica com o PPGL, estreitamos contatos com professores(as) de *campi* da UFPB, do Departamento de Ciências Fundamentais e Sociais (Areia/UFPB). Mantivemos, por fim, parceria com duas organizações da sociedade civil: a *Bamidelê - Organização de Mulheres Negras na Paraíba* e o *Centro de Referência em Direitos Humanos*.

Acreditamos, assim, que a Paraíba, com seus três núcleos de estudos e pesquisas, tem contribuído positivamente para a efetivação da Lei 10.639/03, que, junto com algumas organizações negras do estado paraibano, têm buscado construir uma sociedade mais democrática, que contemple a diversidade racial. Mas, sem dúvida, temos imensos desafios para que efetivamente a Lei 10.639/03 seja implementada em todas as salas de aula da Paraíba.

EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS NO CURSO DE FORMAÇÃO DOCENTE E EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NA UFPB: AVANÇOS E DESAFIOS

Para concluir, destacamos experiências pedagógicas desenvolvidas em 2013, no *II* Curso de Extensão intitulado: *Formação Docente e Educação Antirracista: currículo e diversidade cultural*, promovido pelo NEABI-UFPB, com base na perspectiva de *Educação Antirracista*, baseada em Cavalleiro (2001, p. 150). A autora a entende como um caminho para a “erradicação do preconceito, das discriminações e de tratamentos diferenciados”, bem como procura a “valorização da igualdade nas relações”, a “reconquista de uma identidade positiva”. A Educação Antirracista é também uma oportunidade para pessoas não negras refletirem sobre a diversidade étnico-racial presente no Brasil, uma vez que terão contato com as histórias da África e das culturas afro-brasileiras, antes excluídas dos currículos escolares e assim poderão obter conhecimento acerca da pluralidade cultural, uma das marcas da nossa sociedade.

Neste sentido, destacamos o mencionado Curso de Extensão, promovido pelo NEABI-UFPB e oferecido em 2013, que tem como propósito possibilitar aos docentes da Educação Básica, aos (às) graduandos(as) e ativistas de movimentos sociais, subsídios teóricos e metodológicos para as discussões acerca das relações étnico-raciais e acesso a conteúdos que possam ser oferecidos aos alunos do Ensino Fundamental e Médio, considerando as exigências legais e políticas da Lei 10639/03 e suas diretrizes curriculares, que valorizam a diversidade sociocultural.

As aulas tiveram início em maio e se estenderão até novembro de 2013, portanto, ainda está sendo realizado pela Equipe de docentes da UFPB e UEPB, e a escolha de conteúdos programáticos se baseou em temas que destacam as experiências históricas e culturais da África e do Brasil. Todavia, ao longo das aulas ministradas no Curso de Formação Docente, salientamos a presença de vários povos que contribuíram (e contribuem) na formação material e culturalmente do Brasil.¹⁸

A estruturação mostra-se dividida em cinco módulos, a saber: 1º) *Currículo, Escola e as Relações Étnico-raciais*, no qual se estuda o currículo escolar, a Lei 10.639/03 e as relações raciais na contemporaneidade; 2º) *História da África e seus habitantes*, no qual os conteúdos enfatizam os seguintes temas: historiografia, história do continente africano, antes da chegada dos europeus, tráfico, Diáspora Negra e Mundo Atlântico; 3º) *História das populações negras no Brasil*, que aborda a história (períodos colonial, imperial e republicano), comunidades quilombolas da atualidade, Direitos Humanos e Saúde da População Negra; 4º) *História e cultura afro-brasileira*, o mais extenso, destaca algumas das variadas expressões culturais negras (danças, músicas, cantos, literatura etc.), mídia, religiões de matriz africana, estética negra, juventude negra e corporeidade. Na parte final, propõe-se destacar algumas das *Orientações metodológicas e tecnológicas para a história da África e da cultura afro-brasileira*.¹⁹

Desta experiência de formação docente, destacamos parte das discussões sobre a História de povos africanos, em especial sobre os egípcios, ocorrida na aula *Conhecimentos Científicos e Tecnológicos de povos africanos*, realizada em junho de 2013. A aula ministrada

¹⁸ Na tentativa de abarcar as diversidades culturais brasileiras, em outras atividades do nosso Núcleo, discutimos a história e cultura indígena. Vale ressaltar que ainda são poucos os estudos acerca das comunidades ciganas, presentes, inclusive, no sertão da Paraíba, no município de Sousa.

¹⁹ Para mais detalhes sobre o *Programa do Curso de Formação Docente e Educação Antirracista*, promovido pelo NEABI/UFPB, consultar o endereço eletrônico <http://neabi-uftp.blogspot.com.br/2013/06/programa-do-ii-curso-de-extensao.html>. Acesso em 31 ago. 2013.

pelo professor Antonio Novaes revelou, para os cursistas, uma história desconhecida e que estava invisibilizada. Com o debate em sala de aula, se iniciou o desvelamento de uma rede de saberes, tecnologias e conhecimentos sobre os povos egípcios, que constituem numa das sociedades mais antigas da história da humanidade, que detinha inúmeros conhecimentos científicos e tecnológicos. Muitos, ainda, não compreendidos pela comunidade científica do século XXI.

Na aula, tratamos, sobretudo, da questão da mumificação no antigo Egito, que dispunha de profissionais voltados para o embalsamamento. Esta prática, por levar ao conhecimento anatômico, contribuiu para avanços na área de cirurgia, o que permitiu aos egípcios um grande destaque no campo da Medicina (CHEMELLO, 2006). As evidências demonstram que a mumificação artificial tem sido praticada pelos antigos egípcios desde 4.500 anos antes de Cristo até seu declínio ao longo do período romano no ano 30 depois de Cristo. Ao longo de todo o período referido, essa prática passou por várias modificações, porém, uma ação se manteve: a desidratação do corpo com natrão - um composto de ocorrência natural nas regiões de El Kab e Uadi el-Natrum - o qual, por retirar grande parte da água do corpo, já contribuía para a preservação do mesmo.

Um conjunto de técnicas, mais elaboradas, que iam desde a evisceração até o uso de olhos artificiais, foi desenvolvido para a mumificação de integrantes da nobreza, assim como de altos funcionários reais e para aquelas pessoas que pudessem arcar com os custos de todo o processo referido (DAVID, 2008). Para as pessoas não inclusas nesses grupos, restava a mumificação natural, que era aquela que ocorria após o enterro do corpo em covas rasas no deserto, para o qual a areia e o calor eram os responsáveis pela dessecação, ou seja, processo de retirada de água do organismo, evitando a putrefação.

A mumificação artificial desenvolvida pelos antigos egípcios demonstra um extenso conhecimento de processos químicos que poderiam ser usados para evitar a decomposição do corpo. Análises científicas comprovam a eficiência dos métodos e técnicas empregadas pelos mumificadores (CHEMELLO, 2006), sendo que a técnica “ilustra o conhecimento profundo que tinham das inúmeras ciências, como a física, a química, a medicina e a cirurgia” (EL-NADOURY, VERCOUTTER, 2010). Acredita-se que essa prática tinha como propósito preservar o corpo “para que o espírito tivesse um local para o qual pudesse retornar na terra” (DAVID, 2011, p. 45). Estudos contemporâneos têm demonstrado a importância do natrão na preservação, o qual, devido à presença de bicarbonato, acelera a remoção das gorduras,

facilitando o processo de dessecação. Estes estudos ainda demonstram a presença de mirra, óleo de canforeira e óleo de uma planta da família do zimbro (um tipo de cedro/madeira), os quais se polimerizaram, como se a múmia “tivesse sido preservada sob camadas de um vidro orgânico, semelhante ao âmbar” (CHEMELLO, 2006, p. 13). Acredita-se que o desenvolvimento da Medicina praticada pelos antigos egípcios contribuiu para a superação de um mito em relação à violação do corpo humano, pois, para outros povos da época, como os sumérios e assírios, por exemplo, a abertura do corpo permitiria a saída da alma.

O conhecimento do corpo, proporcionado pela técnica de mumificação, contribuiu para o desenvolvimento da prática médica, o que levou à criação das primeiras escolas egípcias para a formação de profissionais, tais como as de Tebas, Mênfis, Sais e Heliópolis, bem como os primeiros ramos de especialização nessa área. El-Nadoury e Vercoutter (2010) consideram a “medicina” como “uma das mais importantes contribuições científicas do antigo Egito”. A prática “médica” no antigo Egito era exercida por diferentes protagonistas, observando-se a presença de pelo menos três grupos principais: os sacerdotes de Sekhmet, o deus da saúde; os escribas, de caráter laico; e os magos, que incorporavam as curas nas suas práticas ritualísticas a (GARCIA-ALBEA, 1999). Muito do conhecimento “médico” dos egípcios foi registrado nos “papiros médicos”, que representam os primeiros tratados de medicina da história da humanidade. Nos dias atuais, estes estão distribuídos por diferentes países. O Quadro 2, construído com base em David (2008, p. 187-193) e Oliveira (1973, p. 24), apresenta, de forma breve, alguns dos temas presentes nesses papiros.

Quadro 2 – Papiros “Médicos”: os primeiros compêndios para o tratamento de doenças

Papiros²⁰	Temas destacados nos papiros	Dinastias
Kahun	Extenso tratado de ginecologia.	XII
Ramesseum	Ginecologia, oftalmologia e puericultura	XII
Edwin Smith	Cirurgia geral e de ossos, entorses, luxações e fraturas, ginecologia.	XVI/XVII
Ebers	Função do coração e vasos. Cita 700 compostos para medicamentos para a cura e tratamento de doenças ginecológicas e outras, como impotência.	XVIII
Hearst	Estudos de 260 casos de doenças.	XVIII
Carlsberg	Gravidez e identificação do sexo antes do nascimento.	XIX
Londres	Ginecologia e prescrições médicas para o tratamento de inúmeras doenças.	XVIII
Chester Beatty	Doenças retais e métodos de curas	XIX

²⁰ “As denominações dos papiros são referentes aos seus compradores em leilões, ocorridos no séculos XIX e início do XX, pouco se sabe a respeito de sua procedência” (David, 2008, p. 187).



	“mágicos”/religiosos .	
Berlim	Contraceção e testes de fertilidade.	XIX
Brooklyn	Tratamentos “mágicos” e tradicionais e observação dos pacientes.	XIII
Londres e de Leiden	Prescrições mágicas.	XVIII

Fonte: David (2008, p. 187-193) e Oliveira (1973, p. 24).

Como pode ser observado no Quadro 2, temos seis papiros que tratam da saúde das mulheres e, destes, o de Kahun, “o mais antigo papiro médico descrito” (DAVID, 2008, p. 187) é exclusivamente voltado para a saúde feminina, em razão de estar relacionada

ao sistema social vigente, que colocava os filhos como suporte dos pais na velhice e como responsáveis pela manutenção de seu culto funerário. Cada nova concepção, no entanto, era motivo de preocupação para a mulher, pois o índice de mortalidade infantil e materna durante o parto e nos dias posteriores a ele era grande (COELHO, 2009, p. 226).

Assim, como podemos apreender com as informações expostas havia, no antigo Egito, uma preocupação em manter as futuras gerações. Para tanto, na área do conhecimento médico, esforços foram empreendidos para garantir um tratamento às doenças que atingiam o sexo feminino.

Salientamos que nos surpreendeu a receptividade dos cursistas do curso de Formação Docente, nas turmas dos anos de 2012 e 2013. Acreditamos que as práticas curativas e de mumificação presentes no antigo Egito causaram grande interesse, pelo fato das mesmas não serem divulgadas fora de determinados círculos mais especializados, o que contribui para o desconhecimento e manutenção do senso comum de que no continente africano não se desenvolveu a ciência e a tecnologia. Durante as aulas, os cursistas mostraram-se admirados com a diversidade e riqueza de procedimentos “médicos” habilmente executados em um período tão recuado no tempo pelos egípcios. O desafio que se apresenta, a partir dessa experiência, é o de sensibilizar docentes das áreas de Ciências, no Ensino Fundamental e os de Biologia, Química, Física, Matemática, entre outras, para que possam articular conteúdos de forma interdisciplinar, incorporando aos mesmos os preceitos determinados pela Lei 10639/2003. Um segundo grande desafio será a inserção dos conhecimentos voltados para a ciência e tecnologia africana nos referidos cursos de graduação, o que contribuiria para uma formação mais ampla dos(as) futuros(as) profissionais.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a aprovação da Lei 10.639/03, intensificou-se a discussão da “educação das relações étnico-raciais”. Entretanto, ainda é necessário ampliar o debate e a preparação pedagógica para efetivar uma Educação Antirracista, pois é fundamental sensibilizar e conscientizar toda a comunidade escolar na mudança da abordagem curricular para que esta se torne interdisciplinar e transversal em todos componentes curriculares, níveis e modalidade de ensino. É imprescindível, conforme consta nas Diretrizes Curriculares Nacionais (2005, p. 14), “fazer emergir as dores e medos que têm sido gerados”, assim como “é preciso entender que o sucesso de uns têm o preço da marginalização e da desigualdade impostas a outros” e atentar para o tipo de “sociedade [que] queremos construir daqui para frente”. Sem dúvida, a sociedade almejada é aquela em que todas as pessoas possam ser reconhecidas e valorizadas e, acreditamos, a educação pode e deve contribuir para a construção de “relações raciais e sociais sadias, em que todos cresçam e se realizem enquanto seres humanos e cidadãos”. Todavia, esta tarefa tende a ser árdua e longa, pois não é fácil desfazer uma “mentalidade racista”, superar “etnocentrismos europeus” e utilizar novas perspectivas educacionais que incluam a temática racial.

A efetivação da Lei 10.639/03 está em construção, sendo ainda um desafio a ser vencido, pois, como é sabido, ainda há desconhecimento deste marco regulatório por parte de gestores públicos e profissionais da educação, que propugna a revisão do currículo escolar referente à referida lei. Além disso, a sociedade brasileira ainda não está plenamente convencida quanto à superação das políticas públicas universalistas e à necessidade para se avançar com as específicas, considerando a *politização das diferenças*, como uma importante contribuição dos movimentos sociais que colocam como meta a construção de uma coletividade que reconheça e considere os grupos historicamente discriminados²¹.

O direito à diferença, sem dúvida, é uma maneira de avançar no reconhecimento identitário de inúmeros sujeitos sociais que têm sido secundarizados na educação brasileira, que ainda mantém uma visão de mundo etnocêntrica, na qual é destacada a perspectiva de

²¹Neste sentido, interessante salientar como o documento-referência da Conferência Nacional da Educação, a ser realizada em 2014, está em consonância com as demandas dos movimentos sociais, pois no *Eixo II: Educação e Diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos*, evidencia o reconhecimento dos “coletivos políticos, as diversidades de sujeitos sociais, como os “movimentos negros, quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalistas, povos do campo, povos da floresta e povos das águas”, das comunidades tradicionais, de pessoas com deficiência, dentre outros” (2013, p. 30). Porém, mostra, mais uma vez, como avançamos nas proposituras legais, mas ainda há um longo caminho para transformar propostas e leis em efetivas práticas educativas.

uma cultura ocidental, baseada num sujeito do sexo masculino, branco, cristão e heterossexual, adulto, classe média e sem deficiência.

Assim, entendemos que a garantia de uma Educação Antirracista, que, por um lado, confronta a branquitude, ou seja, a cultura europeia como padrão hegemônico nas relações sociais e que naturaliza as desigualdades socioeconômicas no contexto brasileiro e, por outro, propõe uma sociedade mais plural, na qual novos imaginários, representações e subjetividades possam ser construídos, sem dúvida, será definidora na construção e afirmação de uma identidade racial/negra. Nesta perspectiva, a Educação pode contribuir de forma mais enfática e decisiva nas reflexões e, quiçá, na superação de uma sociedade classista, racista, sexista, lesbofóbica, homofóbica etc., enfim, na ampliação e consolidação da democracia brasileira, que contemplando todos os seus sujeitos sociais. Uma tarefa, certamente, para algumas gerações, afinal o Brasil, um país com cinco séculos e algumas décadas, resulta de um processo histórico formado com base no escravismo e na manutenção das desigualdades sociorraciais, cuja eliminação requer políticas de Estado, com perspectivas reparatórias e de igualdade racial, comprometidas com as mudanças, contando com uma Educação Escolar comprometida com a mudança de visões de mundo, favorecendo a construção de uma sociedade que reconheça e valorize a diversidade racial e cultural existente no Brasil, apontando caminhos para correção de iniquidades e estabelecimento de uma sociedade baseada na justiça social.

Finalizando, nunca é demais afirmar que as transformações na Educação se constituem em uma luta coletiva que, para o seu pleno êxito, necessitam do envolvimento e compromisso de gestores públicos e privados, profissionais da educação, ativistas sociais, entre outros sujeitos políticos, para efetivação de uma política de Estado, visando à construção de um país mais democrático e equânime, que reconheça os Direitos Humanos da população negra, ou ainda, como é mais comum afirmar na atualidade, que se promova a igualdade racial no Brasil.

REFERÊNCIAS

Fontes Documentais – Impressas e Disponíveis na Internet

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: MEC, 1989.

BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana*. Brasília: MEC/SECAD, 2004.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB*. 5. ed. Brasília: Centro de Documentação e Informação/Edições Câmara, 2010.

BRASIL. *Lei 10.639/03* está disponível no portal: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 30 ago. 2013.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais*. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Fundamental, 1997.

BRASIL. *Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana*. Brasília: MEC/SECAD, 2009.

INFORME sobre políticas e Movimentos Negros da Paraíba. CEAFFRO, Salvador, 2009. Disponível em http://www.ceafro.ufba.br/web/arquivos/publicacoes/Informe_Paraiba.pdf. Acesso em 31 ago. 2013.

PARAÍBA. *Normas e Orientações para o funcionamento das escolas da rede estadual de ensino*. João Pessoa: SEE/PB. 2010.

PARAÍBA faz educação. João Pessoa: SEE/PB. 2011.

VIII ENCONTRO dos Negros do Norte e Nordeste do Brasil: Negro e Educação. Recife: Movimento Negro Unificado: [s.n.], 1988.

Bibliografia e textos disponíveis na internet

ARAGÃO, Wilson H. A política de cotas e a Lei 10.639/2003 na universidade Federal da Paraíba. In: AQUINO, Mirian de A.; GARCIA, Joana Coeli. R. (Orgs.). *Responsabilidade ético-social das universidades públicas e a educação da população negra*. João Pessoa: Universitária/UEPB, 2011, p. 199-210.

BATISTA, Maria de Fátima Oliveira. A contribuição do Movimento Negro de Pernambuco na construção da Lei nº 10.639/03. In: SANTIAGO, Eliete *et al.* (Orgs.). *Educação, escolarização & identidade negra: 10 anos de pesquisa sobre relações raciais no PPGE/UFPE*. Recife: Universitária/UFPE, 2010, p. 299-318.

CADERNOS de Pesquisa: Raça Negra e Educação. Fundação Carlos Chagas, São Paulo, n. 63, novembro, 1987, p. 108-109.

CAVALLEIRO, Eliane. A educação anti-racista: compromisso indispensável para um mundo melhor. _____ (Org.). *Racismo e Anti-racismo na educação: repensando nossa escola*. São Paulo: Summus/Selo Negro, 2001, p. 141-160.

CHAGAS, Waldeci F. Cultura Afro-brasileira na escola: a obrigatoriedade da lei e o compromisso político. In: SANTOS NETO (Org.) Martinho G. *História Ensinada: linguagens e abordagens para sala de aula*. João Pessoa: Ideia, 2008, p. 159-179.

CHEMELLO, Emiliano. Aspectos científicos da mumificação. *Química Virtual*, novembro 2006, p. 1-26. Disponível no endereço eletrônico: http://www.quimica.net/emiliano/artigos/2006nov_mumias.pdf. Acesso em 25 ago. 2013.

COELHO, Liliane Cristina. *Vida pública e vida privada no Egito do Reino Médio (2040-1640 a.C.)*. Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2009.

CRUZ, Paulo Sérgio da Silva. *O livro didático como instrumento de efetivação da lei 10.639/03: análise da coleção “A África está em nós”*. Monografia (Curso de História). Universidade Federal da Paraíba, 2011.

DAVID, Rosalie. *Egyptian mummies and modern science*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

_____. DAVID, Rosalie. *Religião e magia no antigo Egito*. Rio de Janeiro, Difel, 2011.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento Negro Brasileiro: Alguns apontamentos históricos. *Tempo: Revista do Departamento de História da UFF*, v. 12, n. 23, 2007, p. 100-122.

EL-NADOURY, Rashid; VERCOUTTER, Jean. O legado do Egito faraônico. In: MOKHTAR, Gamal (Editor). *História Geral da África*. África Antiga. 2. ed. rev. Brasília: UNESCO, 2010, p. 119-159. Volume II.

GARCIA-ALBEA, Esteban. La neurología em los papiros médicos faraónicos. *Revista de Neurología*, v. 28, n.4, 1999, p. 430-433.

MORAES, Gisele Karin. *História da Cultura Afro-brasileiras e africana nas escolas de educação básica: igualdade ou reparação?* Sorocaba, Dissertação (Mestrado), Universidade de Sorocaba, 2009.

MUNANGA, Kabengele (Org.). *Superando o racismo na escola*. 3. ed. Brasília: Secretaria de Educação Fundamental, 2001.

OLIVEIRA, Antonio B. Medicina do antigo Egito. In: OLIVEIRA, Antonio B. *A evolução da medicina até o início do século XX*. São Paulo: Pioneira, 1973, p. 19-34.

ROCHA, Solange P. *Gente negra na Paraíba oitocentista: população, família e parentesco espiritual*. São Paulo: Unesp, 2009.

_____. A lei 10.639/03 na primeira década: reflexões, avanços e perspectivas. In: AIRES, José Luciano de Queiroz, et al. *Diversidades étnico-raciais & Interdisciplinaridade: diálogos com as leis 10.639 e 11.645*. Campina Grande: EDUFPG, 2013, p. 299-341.

SANTOS, Sales A. dos. A Lei nº 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro. *EDUCAÇÃO anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639-2003*. Brasília: MEC: SECAD, 2005, p. 21-37.

_____. O negro no poder no Legislativo: Abdias Nascimento e a discussão da questão racial no Parlamento brasileiro. In: PEREIRA, Amauri M.; SILVA, Joselina da (Orgs.). *O Movimento Negro Brasileiro: escritos sobre os sentidos de democracia e justiça social no Brasil*. Belo Horizonte: Nandyala, 2009, p. 127-163.

SILVA, Adailton *et al.* Entre o racismo e a desigualdade: da Constituição à promoção de uma política de igualdade racial (1988-2008). In: JACCOUD, Luciana (Org.). *A construção de política de*

igualdade racial: uma análise dos últimos 20 anos. Brasília: IPEA, 2009, p.19-92.

SILVA, Adriana M. P. *Aprender com perfeição e sem coação: uma escola para meninos pretos e pardos na Corte.* Brasília: Editora Plano, 2000.

SILVA, Geranilde C. e; PETIT, Sandra Haydé. Pret@gogia: referencial teórico-metodológico para o ensino da história e cultura africana e dos afrodescendentes. In: CUNHA JÚNIOR, Henrique; SILVA; NUNES, Cícera (Orgs). *Artefatos da cultura negra no Ceará.* Fortaleza: UFC, 2011, p. 73-101.

SILVA, Petronilha Beatriz G.; BARBOSA, Lúcia Maria de A. (Orgs.). *O pensamento negro em educação no Brasil: expressões do Movimento Negro.* São Carlos: Editora da UFSCar, 1997.

SOUZA, Elizabeth F. de. Repercussões do discurso pedagógico sobre relações raciais nos PCNS. In: CAVALLEIRO, Eliane (Org.). *Racismo e Anti-racismo na educação: repensando nossa escola.* São Paulo: Summus/Selo Negro, 2001, p. 39-63.

SOUZA; Francinilda R. de; SOUZA, Maria Lindaci G. de. *Educação Escolar quilombola e a Lei 10.639/03: quebrando silêncios e promovendo reconhecimentos.* Artigo disponível no endereço eletrônico: <http://editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/ce4bc233123c5a17648777e15c15af1a>. Acesso em: 15 abr. 2013.

SOUZA, Raimundo Nonato R. Negros no sertão do Acaraú (século XVIII). *VI Simpósio Nacional de História Cultural: Escritas da História: ver-sentir-narrar*, UFPI, 2012. Texto disponível no endereço eletrônico: <http://gthistoriacultural.com.br/VIsimposio/anais/Raimundo%20Nonato%20Rodrigues%20de%20Souza.pdf>. Acesso em 31 ago. 2013.

*Recebido em julho de 2013
Aprovado em setembro de 2013*